

# O Poder Papal no *de renuntiatione papae* de Pedro de João Olivi O. Min.<sup>1</sup>

JOSÉ ANTÔNIO DE C. R. DE SOUZA\*



renúncia do papa é um tema político medieval e contemporâneo, porque respeita à esfera tanto do supremo governo da Igreja, quanto do poder pontifício. Com efeito, nos últimos anos, inclusive recentemente, temos visto os meios de comunicação insistir na possibilidade de João Paulo II vir a renunciar ao Papado, face ao agravamento do seu estado de saúde física, embora, ao completar 75 anos em 18 de maio de 1995, tivesse declarado que só deixaria a Sé Apostólica depois de morto. Por outro lado, no medievo, passou a ser discutido, não mais apenas pelos canonistas, mas também por teólogos, precisa e primeiramente, algum tempo depois que Celestino V, em 13 de dezembro de 1294, após ter ouvido a opinião dos cardeais e decretado que tal ato era perfeitamente válido e legal, tomou aquela decisão declarando “*Eu, Celestino V papa, movido por razões legítimas (...) espontânea e livremente deixo o Papado e renuncio o cargo, a dignidade, o ônus e a honra (...)*”<sup>2</sup>, e onze dias mais tarde, o cardeal Benedito Caetani, veio a ser eleito papa, tomando o nome de Bonifácio VIII (1294-1303).

Dadas, pois, essas motivações, até certo ponto, subjetivas, escolhemos examinar e analisar a primeira<sup>3</sup> *quaestio* escolar, escrita à altura desses acontecimentos, em que, não só estes temas foram discutidos, mas sobretudo, o seu fundamento, isto é, o poder papal, indiscutivelmente, um

---

\* Professor Titular aposentado da Universidade Federal de Goiás, Prof. Participante do Programa de Pós-graduação em Filosofia da PUC-RS, Doutor em Filosofia pela Universidade Nova de Lisboa.

dos assuntos mais palpitantes para quem se dedica a estudar o pensamento político medieval.

O autor dessa *Quaestio* foi Pedro de João Olivi<sup>4</sup>, e nosso propósito com este trabalho visa a examinar a concepção deste pensador sobre a *plenitudo potestatis* pontifícia.

Olivi nasceu em Serignan, próximo de Béziers, na Provença, em 1248. Em 1260 ingressou na Ordem dos Menores no convento de Béziers. Estudou filosofia e teologia na Universidade de Paris, tendo tido como professores renomados mestres da Ordem, entre os quais Guilherme de la Mare, João Peckham e Mateus de Acquasparta, justamente na ocasião em que o aristotelismo averroista alcançava seu maior prestígio. Desde essa altura até o ano de 1273, quando foi ordenado sacerdote, notabilizou-se por ter sido paralelamente um aluno brilhante<sup>5</sup> e ardoroso defensor da estrita observância da pobreza franciscana, tendo escrito alguns textos sobre esse assunto, cujo idealismo, no interior da Ordem, há pouco referido, quase havia desaparecido por completo. Com efeito, se entre a maioria dos frades que dirigiam as províncias e ensinavam nas Universidades (João Peckham) havia a tendência de aceitar a evolução da Ordem e sua adaptação às exigências históricas concretas, e assim, acolher as interpretações da Regra feitas pelos papas, como ocorreu durante o generalato de Boaventura de Bagnoregio, existia também, como é natural entre os seres humanos, um número considerável de frades acomodados, e igualmente, um outro não pequeno, de religiosos negligentes e relapsos, grupos esses que influenciavam negativamente o conjunto.

Olivi regressou a sua província incumbido de ensinar os seus confrades. Pouco depois, em 1278, o Ministro geral Jerônimo de Ascoli (19-05-1274-20-05-1279) ordenou-lhe queimar uma *Quaestio* que havia escrito sobre a Virgem Maria porque nesse texto a enaltecera excessivamente. O religioso prontamente acatou a ordem do superior.

No ano seguinte (1279) participou junto com o canonista Benedito Caetani, futuro Bonifácio VIII (1294-1303), e outros frades, da comissão pontifícia incumbida de estudar e emitir parecer conclusivo acerca da interpretação do significado da pobreza na Regra franciscana, o qual resultou na bula *Exiit qui seminat*, promulgada por Nicolau III em 14 de setem-

bro de 1279.<sup>6</sup>

Depois, Olivi continuou ensinando e escrevendo. Nesse meio tempo, em 1277, o bispo Estêvão Tempier de Paris censurou e condenou uma série de proposições eivadas de aristotelismo averroista que grassava na Universidade, entre as quais algumas atribuídas a Sto. Tomás.

O capítulo geral dos Menores, realizado em Estrasburgo em 1282, através do Ministro geral, Bonagrazia de São João (1279-83) incumbiu frei Guilherme de la Mare de escrever uma espécie de roteiro<sup>7</sup> para os professores e pesquisadores franciscanos a fim de que estes não se afastassem do caminho intelectual que a Ordem seguia, contaminando-se com as novidades que estavam sendo objeto de controvérsia na Universidade. Outrossim, determinou que os ministros provinciais fiscalizassem o ensino e a produção intelectual de seus súditos.<sup>8</sup> Nessa altura, chegou à direção da Ordem um texto em que Olivi era acusado de professar doutrinas filosóficas e teológicas dissonantes dos ensinamentos de seus confrades, as quais foram catalogadas em 34 proposições extraídas *ad litteram* de seus escritos.

No ano seguinte, o Geral ordenou que uma comissão constituída por sete frades, entre os quais Arloto da Prato, Ricardo de Middleton e João de Murrovalle, examinasse as mencionadas proposições.

Depois de alguns meses de trabalho, a comissão apresentou ao Geral o resultado de seu trabalho, lavrado no documento intitulado *Littera de septem sigillis*<sup>9</sup>, em que arrolava 22 proposições que foram julgadas suspeitas. Ainda recomendava que Olivi renunciasse publicamente àquelas teses e que seus escritos fossem retirados de circulação. Igualmente redigiu um outro documento intitulado *Rotulus* contendo 34 proposições suspeitas de heresia e o fez circular pelos conventos da Provença, como se fosse "*custodi dell'ortodossia dottrinale e in questa veste si erano arrogati il diritto e l'autorita di mettere in guardia i confratelli contro gli errori e le periculose novità dell' Olivi...*"<sup>10</sup>.

O Ministro acolheu apenas parte das sugestões, ordenando que Olivi fosse ao convento de Avinhão para ouvir a leitura do primeiro documento, e em seguida declarar se concordava ou não com o mesmo.

O frade provençal diz em sua autobiografia que pediu ao seu ministro

provincial licença para ir a Paris encontrar-se pessoalmente com a comissão e discutir com eles os pontos controversos. Todavia, como não obteve autorização para tanto, no começo de 1285, em Nîmes, escreveu-lhes uma carta<sup>11</sup> em que os criticava não só pelo pouco cuidado que tinham tido ao examinar os seus escritos, fazendo uma enorme confusão entre as idéias que havia exposto, mas também pela falta de honestidade e legitimidade quanto à maneira que haviam procedido, e juntou um texto<sup>12</sup> em que fazia uma distinção entre as teses filosóficas e teológicas que professava. Com referência às primeiras, passíveis sempre de debate, aceitava muitas das censuras que lhe imputavam, mas no tocante às outras, absolutamente não concordava com as opiniões de seus censores, redargüindo-as e justificando um a um seus pontos de vista.

Apesar de Olivi já não ser bem visto pelos frades acomodados, pelos negligentes e relapsos face a sua atitude e pensamento sobre a vivência da pobreza, bem como por um grupo de professores que o consideravam muito independente, o resultado da polêmica com seus censores obrigou os dirigentes da Ordem, reunidos no capítulo de Milão, em 1285, a examinar o problema suscitado com mais cuidado, e remeter ao novo Geral, Arloto da Prato, um dos 7 mencionados censores, a decisão sobre a matéria.<sup>13</sup>

Frei Arloto finalmente autorizou que Olivi fosse a Paris explicar-se perante ele e os outros Doutores em Teologia, nomeadamente Ricardo de Middletown e João de Murrovale, os quais, ao que parece, deram-se por satisfeitos com os esclarecimentos que ele prestou. Todavia, em 1286, devido ao falecimento repentino do Geral, a decisão oficial sobre o assunto foi novamente postergada.

O novo ministro geral, Mateus de Acquasparta, eleito no capítulo de Montpellier (1287), antigo professor de Olivi, conhecia muito bem o pensamento de seu aluno, e ainda estava a par, de que por trás da cortina acerca de suas idéias filosófico-teológicas, o que efetivamente incomodava o partido da *Comunidade* eram as duras críticas que ele continuava a fazer aos abusos perpetrados contra prática da pobreza.<sup>14</sup> Por isso, Mateus não só o eximiu de qualquer suspeita de heterodoxia, mas ainda o nomeou leitor de teologia para o *studium* de Santa Cruz em Florença, cidade que era um outro reduto dos *Espirituais*.

Olivi aí ensinou entre 1287-89, e teve entre seus alunos Ubertino de Casale<sup>15</sup>, mais tarde famoso líder dos *Espirituais* da Toscana e defensor de seu antigo mestre, face às novas acusações que os representantes da *Comunidade* tornaram a fazer-lhe à altura do Concílio de Vienne (1310-12).

Entretanto, pouco depois, Mateus de Acquasparta foi elevado ao cardinalato por seu confrade Jerônimo de Ascoli, papa sob o nome de Nicolau IV (15-02-1288/04-04-1292), fato esse que levou os Menores a reunirem-se em Capítulo em 28 de maio de 1289, para escolher um novo Geral. A eleição recaiu sobre Raimundo Gaufridi, simpático à causa dos *Espirituais*, o qual transferiu Olivi para o convento de Montpellier, outro importante centro de estudos da Ordem, talvez igualmente com o propósito de fazer com que ele, graças ao prestígio e à popularidade de que gozava entre todos os membros daquele partido, e junto dos *Beguinos*<sup>16</sup> que estavam ao redor dos frades, conseguisse refreá-los em vista de seu exacerbado rigorismo e das duras críticas que faziam às lideranças da Igreja, por causa de sua sanha por poder e riquezas, e à Ordem que, no entender deles, se afastara completamente do espírito de S. Francisco. Parece que o intento de Gaufridi fracassou, pois tamanha era a agitação na Provença que em 1290 Nicolau IV dirigiu uma carta ao Geral mandando que corrigisse energicamente os *Espirituais* mais extremistas, o que foi feito, mas sem sucesso, porquanto no capítulo geral de Paris, em 1292, os problemas persistiam.

Olivi compareceu a esse Capítulo e expressou o que pensava a respeito do assunto, consoante o que já havia escrito antes, censurando tanto os radicalismos de certos *Espirituais* e *Beguinos* quanto os abusos que continuavam a ser cometidos contra a Regra, o que levou alguns frades deste mencionado grupo a julgar que ele os estava traindo.

A situação no interior da Ordem também era tensa nos reinos de Aragão e da Sicília, na Toscana e na Marca de Ancona, ao ponto de o papa Celestino V (eleito em julho de 1294), antigo monge cenobita, fundador dos *Eremitae Sancti Spiritus* de Magella, ter permitido que os *Espirituais* dessa última região, liderados por Pedro de Macerata e Angelo Clareno ingressassem na Ordem que ele havia fundado, a fim de poderem

efetivamente viver o seu ideal.<sup>17</sup> Mas em dezembro de 1294, Celestino V renunciou ao papado<sup>18</sup>, sem ter resolvido a contenda entre os filhos de S. Francisco.

O novo papa, Bonifácio VIII, eleito em 24 de dezembro daquele mesmo ano, ciente da querela que agitava os franciscanos, resolveu por cobro à mesma, aplicando o antigo e sábio jargão eclesiástico: *promoveatur amoveatur*. Assim, primeiramente, ofereceu o bispado de Pádua a Raimundo Gaufridi, o qual agradeceu humildemente, dizendo que era incapaz de governar uma diocese. Ante essa resposta, o pontífice retrucou dizendo-lhe que o considerava muito menos apto para dirigir uma Ordem tão grande, famosa e importante como a dos Menores, e em seguida, em 29 de outubro de 1295, o depôs, articulando para que em seu lugar viesse a ser eleito no próximo capítulo de Pentecostes (14 de maio de 1296), João de Murrovalé<sup>19</sup>, um dos antigos censores de Olivi, que mesmo tendo sido elevado ao cardinalato em 1302, permaneceu no cargo até maio de 1304, quando foi escolhido um novo Geral.

Olivi continuou exercendo o magistério no *studium* de Narbona, até sua morte em março de 1298. Durante esse tempo, não mais foi molestado por seus adversários. Entretanto, temeroso de que isso viesse a ocorrer, ainda escreveu três textos que merecem nossa atenção por seu teor. O primeiro deles é uma *Epistola*<sup>20</sup> dirigida a seu confrade amigo e líder *espiritual*. Conrado de Offida, "(...)santo, austero, erede spirituale di Frate Leone, protagonista di alcuni luoghi dei Fioretti, depositario dei secreta ordinis, delle testimonianze orali dei primi compagni di Francesco(...)"<sup>21</sup>, em que censurou duramente o radicalismo de um bom número de *Espirituais* italianos da Marca de Ancona, tanto por considerarem ilegítimas a renúncia de Celestino V e sua substituição por Bonifácio VIII, quanto por julgarem que Gregório IX e Nicolau III e outros pontífices não tinham o direito de interpretar a Regra bulada de 1223<sup>22</sup>, fatos que os levaram a abandonar a Ordem. Nessa *Carta* ele refutou os argumentos que tais frades alegavam em favor de seus pontos de vista. Escreveu também uma *Quaestio* intitulada *De renuntiatione papae*<sup>23</sup> em que aborda o tema que, adiante, iremos analisar. Em 1297 escreveu a *Postilla super*

*Apocalypsim*<sup>24</sup> sua obra de Teologia da História, e finalmente, à véspera de sua morte, escreveu uma *professio fidei*<sup>25</sup> em que reiterou as teses que sempre defendera durante toda a sua vida a respeito do significado da pobreza franciscana e de seu corolário, o *usus pauper* dos bens materiais, e o que pensava também daqueles frades que abertamente transgrediam a Regra menorita.<sup>26</sup>

Todavia, há que considerar que, não demorou muito tempo, as idéias do *Doutor Especulativo* contidas na *Postilla* foram retomadas<sup>27</sup>, ampliadas e reinterpretadas pelos *Espirituais* e *Beguinos* da Provença, da Toscana<sup>28</sup> e da Marca de Ancona, os quais, ao transporem-nas para o plano concreto dos acontecimentos de seu tempo, deram-lhe em seus escritos conotações heréticas<sup>29</sup>, por exemplo, identificando Bonifácio VIII com o Anticristo místico,<sup>30</sup> e a Igreja Romana, por causa dos problemas que envolviam o governo daquele papa, com a *Meretrix Magna* e Babilônia da qual falam o *Apocalipse* e a *1ª Epistola de Pedro*.

Por isso, Olivi não teve sossego nem depois de morto. Primeiramente, em 1299, seus adversários, insistindo que ele era o principal mentor intelectual dos *Espirituais* e dos *Beguinos*, conseguiram que o Geral João de Murrovale condenasse seus escritos à fogueira, e proibisse a leitura dos mesmos, determinação essa que foi renovada durante o generalato de Gonçalo Gomes Chariño (16-04-1304/13-04-1313).<sup>31</sup>

Depois, durante a *magna disceptatio* entre os representantes dos *Espirituais* e os da *Comunidade*, ocorrida entre 1310-12, conseguiram resuscitar as suspeitas de heresia que os sete censores do frade provençal haviam lhe imputado. No entanto, os padres conciliares reunidos em Vienne, (Provença) sequer mencionaram o seu nome e Clemente V (05-06-1305/14-04-1314), tentando resolver definitivamente o problema entre os dois mencionados grupos de Menores, promulgou a bula *Exivi de Paradiso*.<sup>32</sup>

Mas como entre 1315-17, na Provença, o conflito entre os frades tornou a recrudescer, João XXII (1316/34) resolveu definitiva e oficialmente condenar os *Espirituais* e os *Beguinos* seus seguidores como hereges e cismáticos, mediante três bulas promulgadas em (1317/18)<sup>33</sup>, dado que eles o consideravam como o próprio Grande Anticristo e a igreja de Avinhão, naquele tempo a sede do Papado, como a nova Babilônia

referida no *Apocalipse* e na *Postilla* do Menorita Provençal, cujos escritos e, particularmente este último, era, na ótica da Sé Pontifícia a fonte onde tinham bebido aqueles ensinamentos. Além disso, em 1319, o Pontífice reservou para si o exame e a análise daquela obra suspeita. Depois, incumbiu uma comissão de oito teólogos de proceder àquela tarefa. Tal estudo foi concluído no princípio de 1326. Enfim, no dia 8 de fevereiro daquele ano<sup>34</sup>, foi condenada como herética e assás perigosa, porquanto, no entender do papa, aí estavam os germes das teses em que os frades radicais e extremados se haviam inspirado para atacar duramente a Igreja e romper com ela. A maior parte dos manuscritos contendo os textos de Olivi foram queimados.

Faz pouco mais de cem anos que Olivi passou a merecer novamente a atenção dos estudiosos e confrades, seja por sua atuação como Menorita zeloso pela observância do *usus pauper*, seja por seus escritos e seu pensamento, "(...)embora sua obra, em grade parte inédita, somente hoje começa a ser corretamente avaliada(...)"<sup>35</sup>.

Para além dos escritos tradicionalmente conhecidos, principalmente os apologéticos, e que já haviam sido impressos, descobriu-se, por exemplo, uma quantidade enorme de textos filosóficos<sup>36</sup>, teológicos<sup>37</sup>, de espiritualidade franciscana<sup>38</sup>, de ascética e mística<sup>39</sup>, porque à altura do Concílio de Vienne, quando um bom número deles foi utilizado pelos representantes da *Comunidade* e apresentado a Clemente V para servir de peças acusatórias contra Olivi, depois não foram devolvidos àqueles frades, tendo sido conservados pela Sé Apostólica.<sup>40</sup> Comparativamente, julga-se que entre os autores da 2ª metade do século XIII, depois de Santo Tomás de Aquino (1226-74), o frade provençal foi o escritor mais fecundo e versátil, sendo, por isso, designado por *Doctor Speculativus*.

O núcleo da *Quaestio*, que agora passamos a analisar, também merece nossa atenção, porque Olivi, aproveitando-se das supra referidas circunstâncias, expressou detalhadamente seu pensamento acerca dum tema de suma importância para o medievo, e igualmente para a atualidade, qual seja, o poder papal e o seu âmbito de atuação na esfera eclesiástica, o qual, até aquela época havia precipuamente sido tratado pelos canonistas, e considerado apenas de passagem pelos teólogos ao comentar as *Sentenças*



de Pedro Lombardo e alguns trechos sugestivos do *Novo Testamento*.

É por esse motivo que no opúsculo as fontes mais citadas são lanços do *Direito Canônico*. Mas o *Doutor Especulativo* também recorreu às *Sagradas Escrituras* e à filosofia moral e política de Aristóteles. Também apoiou-se direta e parcialmente num outro texto que tinha escrito alguns anos antes, que preferimos intitular *De inerrabilitate papae*<sup>41</sup>, a fim de evitarmos cometer anacronismo.

A *Quaestio* está, pois, organizada em três partes. Na primeira delas Olivi expôs 12 argumentos e seus fundamentos, de acordo com os quais seus oponentes contestavam a legalidade e a legitimidade quanto a um papa poder renunciar<sup>42</sup>, e estando vivo, vir a ser substituído por um outro, na qual nos deparamos, quase na íntegra, com as mesmas teses que havia referido na *Epistula* endereçada a Conrado de Offida, atribuindo-as a certos *Espirituais* da Marca de Ancona. A 3ª contém a refutação dos supra referidos argumentos.

A resposta à indagação que formulamos no início desta exposição, encontra-se na 2ª parte da *Quaestio*, a maior e a mais importante de todas (pois irá servir igualmente de suporte à refutação dos 12 argumentos apresentados pelos oponentes), na qual o *Doctor Especulativus* expõe seu pensamento sobre a origem, as competências e os limites do poder pontifício na esfera eclesiástica, conquanto sua intenção principal seja demonstrar **que a renúncia papal é um ato perfeitamente legal tanto por ter sido precedida por um decreto sobre este assunto, sancionado por Celestino V com a aprovação dos cardeais, que foi acolhido pela Igreja, quanto, principalmente em razão de estribar-se nos direitos divino e canônico, bem como na reta razão.**

Olivi enfatiza, porém, que para compreender isto é necessário analisar 1) a amplitude do poder pontifício no tocante a legislar sobre este assunto; 2) o poder que os cardeais possuem; 3) a transferibilidade da jurisdição episcopal e papal; 4) o Sacramento da Ordem; 5) a *plenitudo potestatis*.

Explicando sobre o 1º ponto, segundo o que está consagrado no *Direito Canônico*, o frade provençal afirma que todos admitem que o papa possui o supremo poder na esfera eclesiástica para definir as questões

suscitadas a respeito de aspectos obscuros contidos na Revelação; para julgar as causas mais importantes apresentadas ao tribunal apostólico; para criar quaisquer circunscrições eclesiásticas para nomear os prelados para as mesmas e validar as decisões dos Concílios Gerais.

No tocante a comprovar este último item, à semelhança do que faziam seus contemporâneos, Olivi cita vários cânones atribuídos pela canonística medieval a antigos Pontífices Romanos, julgando-os efetivamente como autênticos. Quanto a confirmar que o Sumo Pontífice possui a competência para julgar as causas mais relevantes apresentadas à Sé Apostólica, de cuja sentença não cabe apelação ou reforma, posto que acima dela não há nenhuma outra instância a quem se pode recorrer, igualmente, transcreve mais três cânones alusivos ao assunto.

Também adota procedimento análogo para demonstrar a competência do papa quanto a legislar acerca de qualquer matéria de interesse eclesiástico, desde que tais leis não contrariem, principalmente, a doutrina e a lei de Cristo, contidas no *Novo Testamento*, bem como as interpretações que os Padres da Igreja fizeram a seu respeito. Como se pode notar, aqui, o Doutor Especulativo reitera e assume como seu o ensinamento tradicional dos canonistas no tocante ao 1º e mais importante limite à *plenitudo potestatis* papal, frontalmente em oposição aos hierocratas e romanistas que, estribados no Direito Romano do Baixo Império, respectivamente, propunham nos seus *Apparatus* que tanto o papa quanto o imperador estavam *soluti legibus*, isto é, não tinham a obrigação ou o dever de respeitar as leis vigentes ou as promulgadas pelos antecessores e acolhidas pelo Direito porque, investidos na condição de supremo juiz e legislador, estavam acima delas. Por sinal, esse mencionado princípio, nos tempos modernos, quem sabe apenas revestido com outra roupagem será retomado pelos ideólogos do absolutismo monárquico, entre os quais Maquiavel e Thomas Hobbes.

Quanto ao mais que não se enquadra nos âmbitos da doutrina e da moral cristãs, afirma Olivi, o Pontífice Romano tem plena competência legislativa, e tanto é assim que as deliberações dos Padres Conciliares sobre qualquer matéria, transformadas em leis, para poderem vigorar, precisam da confirmação do papa.

A razão disso é que o poder pontifício possui uma origem divina. Para corroborar sua tese, o Menorita provençal envereda pelos argumentos teológicos. Com efeito, os evangelistas atestam que Jesus conferiu a Pedro o Seu vicariato sobre a terra (Mt 16, 16-19); o primado sobre os demais Apóstolos e discípulos (Lc 22, 32) e o supremo cuidado pastoral sobre eles todos (Jo 21, 17); demonstram, igualmente, que Pedro sempre liderou os outros Apóstolos, o que também é corroborado através dos *Atos dos Apóstolos* em especial no trecho em que Matias é escolhido no lugar de Judas (1, 15-26) e no passo em que ele presidiu o Concílio de Jerusalém, no qual discutiu-se foi decidido que os gentios que abraçassem o Cristianismo não tinham que observar os rituais e as práticas da Lei mosaica, entre as quais, a da circuncisão.

Por último, certamente apoiando-se uma vez mais em Inocêncio III<sup>43</sup> (1198-1216), particularmente na decretal *Per venerabilem*<sup>44</sup> (1202) e nos Decretalistas que a comentaram, Olivi lança mão de um argumento de razão teológica, citando a famosa passagem do Deuteronômio 17, 8-13 que embora se referisse à organização social, política e religiosa do povo hebreu, também prefigurava simbolicamente a *Societas Christiana* e seu juiz e sacerdote supremo, isto é, o papa, cujas decisões e sentenças deviam ser acatadas por todos os fiéis. Entretanto, é importante frisar que o texto em apreço não permite inferir que o frade provençal tivesse acolhido o propósito implícito de Inocêncio III naquele documento, qual seja, o de ao menos *casualiter*, o Pontífice Romano poder interferir na esfera secular.

Em seguida Olivi passa a *determinar* o 1º ponto, afirmando que o Santo Padre pode legislar acerca de qualquer assunto que não esteja em oposição aos ensinamentos contidos no *Novo Testamento*; que todos os fiéis têm de acreditar nos esclarecimentos e de obedecer às determinações que ele propuser acerca de aspectos dúbios ou obscuros, referentes à doutrina e à moral cristãs. Ora, dado que renunciar ao Papado não é um ato que se opõe à fé e à moral cristãs, graças ao poder que possui o Supremo Pontífice, pode não só legislar sobre este assunto, mas também renunciar ao Papado.

Para corroborar sua tese, primeiramente o frade provençal volta a recorrer a passagens do Direito Canônico, nomeada e respectivamente as

decretais *In nomine e Licet*, por intermédio das quais, em 1059, Nicolau II (1058-61) determinou que, a partir daquele momento, os cardeais passavam a ser os eleitores do novel papa, e, Alexandre III (1159-81) um século mais tarde, estipulou que para alguém ser considerado papa legítimo, devia ter sido eleito por 2/3 dos cardeais, lei essa, aliás, que está em vigor até hoje.

Um pouco mais adiante, Olivi arremata seu raciocínio estabelecendo que, assim como o papa tem o poder para legislar a respeito de sua sucessão, embora esteja proibido de escolher pessoalmente quem irá substituí-lo, porque é necessário e útil à Igreja ter um pastor supremo que dirija, administre e coordene os assuntos e questões pastorais e eclesiais, pela mesma razão também pode ordenar que venha a ser escolhido um novo papa, nas hipótese de ou um Pontífice vir a sustentar abertamente uma heresia, ou renunciar ao Papado. Caso contrário, o papa não possuiria a *plenitude do poder* que, efetivamente, recebeu de Cristo.

Quanto ao 2º ponto, aquele relativo ao poder que a Igreja ou os cardeais, representando-a, têm para resolver os problemas que acabamos de referir, o Doutor Especulativo principia sua argumentação baseando-se no que antes expôs e na evidência dos fatos. É sabido que os papas adoecem e morrem e igualmente que, por outros motivos, podem vir a ser impedidos de governar a Igreja. Daí ter sido legalmente estabelecido que os cardeais não só elegessem o novo Pontífice, mas também que a governassem durante a vacância da Sé Apostólica. Cremos que Olivi tinha presente três longos interregnos ocorridos em seu século, o mais recente aquele que se estendeu da morte de Nicolau IV em 4 de abril de 1292 até a eleição de Celestino V em 5 de julho de 1294, o anterior, que perdurou desde o falecimento de Clemente IV em 29 de novembro de 1268 até a eleição de Gregório X em 1º de setembro de 1271, e o precedente, que durou desde o falecimento de Celestino IV em 10 de novembro de 1241 até a eleição de Inocêncio IV em 1243, sem falar nos períodos mais curtos.<sup>45</sup>

Por isso, propositadamente Olivi recorda que, na Regra dada à Ordem, S. Francisco e todos os Menores prometem obediência não só aos papas e seus sucessores como também à Igreja Romana, a qual, conforme o Direito Canônico, à semelhança das outras igrejas, tem como dirigentes

o Sumo Pontífice e os cardeais.

Em 2º lugar, apoiado num argumento de razão, segundo o qual, na ordem dos acontecimentos, toda causa antecede suas conseqüências, o Menorita provençal afirma que os cardeais, na condição de eleitores do papa ou de causa instrumental da concessão do seu poder, exercem um poder sobre ele, ao ponto de terem a competência de ordenar que o eleito aceite ou não a escolha. Além disso, retomando o argumento anterior e apoiando-se nas supra referidas decretais sobre as eleições pontifícias, afirma que os cardeais procedem comparativamente como se estivessem no lugar dos arcebispos no tocante a prover a eleição dos seus bispos sufragâneos.

Em 3º lugar, embora tivesse sempre nutrido uma espécie de desconfiança e temor perante a filosofia de Aristóteles, por causa de suas teses acerca da eternidade do mundo e do motor imóvel que não mantém nenhum tipo de relacionamento com suas criaturas, teses essas abertamente contrárias aos ensinamentos da Revelação, Olivi explicitamente lança mão da *Política* do Estagirita, transpondo sua doutrina relativa ao melhor governo da sociedade civil, o principado misto, para o regime eclesiástico. Com efeito, diz ele que é vantajoso à Igreja possuir um regime monárquico eletivo porquanto este possibilita aos cardeais poderem e sempre deverem escolher o melhor entre os melhores para exercer o sumo pontificado. Entretanto, é-lhe igualmente proveitoso, defende Olivi inspirando-se na mesma fonte, e quiçá, no governo das vilas e cidades de sua Terre d'Occ, contar em todos os aspectos administrativos com o *consilium* e o *auxilium* não só dos cardeais, mas também com o dos melhores peritos, pois graças a essa medida política, o próprio regime eclesiástico torna-se mais forte, já que, de um lado, ao tomar decisões, o papa corre menos risco de cometer erros, porque terá ouvido os pareceres e as sugestões de outras pessoas igualmente capazes e, de outro, porquanto seus melhores súditos estarão compartilhando as responsabilidades governamentais e farão com que seus subordinados, mais facilmente, respeitem as leis que forem promulgadas.

Neste ponto da argumentação oliviana, evidentemente, deparamo-nos com um outro limite à *plenitudo potestatis* papal no âmbito do governo eclesiástico, limite esse que deve ser exercido pelos cardeais, dado serem eles que imediatamente conferem ao papa tal poder. Se assim não fosse,

atestam os cânones, estes não proibiriam taxativamente que o Pontífice escolha o próprio sucessor, abrindo a porta às rixas entre os sucessores dos papas, de que resultariam os cismas bem como a própria desintegração do regime eclesiástico. Por isso também, prossegue Olivi, embora possua a plenitude do poder, nenhum papa ousou mudar a legislação eclesiástica acerca deste assunto, mas antes, com o passar do tempo, ela foi aperfeiçoada, na medida em que acabou reservando a eleição pontifícia a um colégio constituído por homens preclaros e insignes, conquanto o povo romano dela tivesse sido excluído, a fim de evitar surgirem as divergências partidárias e os cismas conseqüentes.

Enfim, arremata o Menorita provençal, assim como o poder eclesiástico com a morte do papa, reverte aos cardeais, assim também acontece quando um pontífice renuncia, de modo que em ambas as circunstâncias, estes têm o dever de ofício de prover uma nova eleição papal, pois o preenchimento daquele cargo é imprescindível e útil para o governo da Igreja, dado que está de acordo com o regime que ela possui. Ademais, não tomariam eles essa e outras medidas, conforme determinam os cânones, caso um papa venha a cair em heresia ?

No tocante ao 3º ponto, referente à transferibilidade das jurisdições episcopal e papal ou, noutras palavras, se ela é inerente ou não às pessoas que as receberam ou ao lugar em que exercem seu múnus, primeiramente, apoiando-se no que havia introduzido antes e na condição humana, o Doutor Especulativo afirma que são transferíveis. Com efeito, não só as enfermidades físicas ou mentais como também as diversas formas de corrupção moral impedem o ser humano de continuar exercendo os cargos para os quais foram designados ou que receberam. Por isso, devem ser afastados dos mesmos e sua jurisdição deve ser confiada a outrem.

Igualmente enfatiza Olivi, nem toda jurisdição está vinculada ao lugar onde é exercida. A prova cabal disso é que o próprio São Pedro transferiu seu bispado duas vezes, fixando-o por último em Roma, por julgar que seria mais útil à Igreja que a Sé Apostólica fosse estabelecida na capital do Império Romano. Ademais, questiona o frade provençal, não ordena a razão que o papa, legitimamente, possa transferir o sumo pontificado para um outro local mais apropriado, se por ventura a Cristandade vier a ser

invadida e conquistada pelos Islâmicos e os fiéis tiverem de se refugiar noutra local ?

Concluindo seu raciocínio e como de costume articulando-o com outras premissas que já havia demonstrado, o *Doctor Especulativus* afirma que assim como um papa deixa de ser papa ao sustentar uma heresia e *ipso facto* perde a jurisdição pontifícia, assim também, noutras circunstâncias úteis e necessárias ao regime eclesiástico, o Sumo Pontífice pôde legitimamente legislar dispondo que as jurisdições episcopal e pontifícia fossem transferíveis, sem que, ao ordenar tais coisas, tivesse violado as normas canônicas, e a Igreja acatou suas decisões.<sup>46</sup>

Com referência ao 4º ponto, Olivi analisa a essência ou a natureza do *poder pontifício*. Sem referir-se aos autores e às fontes em que se apoia, reitera e enfatiza a doutrina tradicional da Igreja a respeito do tema, que pode ser encontrada no *De Sacramentis fidei* de Hugo de São Victor e nas *Sentenças* de Pedro Lombardo.

Diz o Menorita provençal que o poder pontifício é constituído “*pelo poder sacramental da Ordem sacerdotal e episcopal (...) e pelo poder jurisdicional(...)*”. O poder sacramental imprime uma graça ou marca indelével na alma daquele que é ordenado sacerdote ou sagrado bispo, graças a qual ele pode fazer tudo o que é próprio aos *ministeria* sacerdotal e episcopal, a saber, anunciar a Boa Nova, orar a Deus e interceder pelos demais fiéis, zelar pela boa conduta moral e religiosa dos mesmos, distribuir-lhes os sacramentos, conferir ordens, etc. Mediante o segundo, os bispos têm o poder de governar e administrar suas igrejas (dioceses) e, principalmente, fazer com que os cânones aí sejam cumpridos e julgar os seus transgressores.

Quanto ao papa, imediatamente após ter aceito sua eleição passa a ter a plenitude do poder jurisdicional, por intermédio do qual “*é o prelado e juiz ordinário de todos os cristãos e igrejas, e a quem eles têm o dever de obedecer*”. Daí Olivi afirmar que na pessoa do papa as duas *potestates* são distintas e estão naturalmente separadas, pois se um cristão qualquer for eleito papa, possui esta última, mas não possui a *potestas sacramentalis* em grau pleno, em razão do que também deverá ser sagrado bispo, porquanto igualmente é o pastor ou ministro da Igreja Romana e de

toda a Igreja. Logo, de um lado, se um mau sacerdote ou bispo, ainda que venham a tornar-se hereges ou cometer os mais graves delitos, jamais perderão o caráter sacramental que indelevelmente foi impresso em suas almas quando, respectivamente, foram ordenados ou sagrados; por outro, no entanto, por causa de terem incorrido nesses delitos, normalmente perdem o poder jurisdicional, e isso “*com muito mais razão*” também se aplica ao papa, pelo fato de ele ser a cabeça visível da Igreja.

Enfim, Olivi conclui esta parte da *Quaestio* ressaltando que seus oponentes, movidos por absoluta ignorância teológica, acreditavam que Celestino V não podia renunciar ao Papado ou à suma jurisdição pontifícia, porque julgavam que esta imprimisse na alma dos pontífices um caráter indelével como o fazia o Sacramento da Ordem.

À guisa de conclusão, afirmamos que no entender do *Doctor Especulativus a plenitudo potestatis papalis* tem alguns limites que jamais poderão ser transgredidos, o mais importante dos quais, como vimos, é aquele estipulado pelo próprio conteúdo do *Novo Testamento* ou da Lei de Cristo, que tem de ser observada indistintamente por todos os fiéis, especialmente no que tange à fé e à moral. Deste segue um outro limite não menos importante, qual seja, a Tradição, isto é, de um lado os ensinamentos dos Padres da Igreja acerca da doutrina e moral cristãs e, de outro, aquilo que foi consagrado pelo Direito Canônico como perene, válido e legítimo, de modo que o Sumo Pontífice, não está acima das leis e deve exercer seu poder em consonância com elas.

Em terceiro, ainda sob o aspecto teológico e igualmente sob o metafísico, o poder do vigário de Jesus Cristo não é o mesmo que o do próprio Filho de Deus, porquanto está conforme a natureza daquele que o exerce, isto, é um ser humano.

Finalmente, um outro limite é aquele consoante as perspectivas moral e sócio-política, vale dizer, a reta razão determina que o papa exerça a *plenitudo potestatis* tendo sempre presente o que é necessário, útil ou proveitoso ao governo eclesiástico e a todos os fiéis, isto é, o bem comum de acordo tanto com o motivo pelo qual tal tipo de poder foi instituído, quanto com a finalidade a que se destina. Por isso, ao rebater adiante um dos argumentos dos oponentes, Olivi irá ressaltar que a *plenitudo potestatis*



é uma *potestas ordinata*, não absoluta, daí julgarmos que ele jamais admitiria como legítimo o regime monárquico absoluto, tal como veio a consolidar-se na Igreja, pouco depois, particularmente com Bonifácio VIII, João XXII (1316-34) e Clemente VI (1342-52), e mais tarde durante os tempos modernos, ou um outro qualquer de cariz autocrático, ainda que estivesse revestido com uma roupagem liberal ou neoliberal.

Resta, por último, regressando ao princípio desta exposição, dizer que, apesar dos meios de comunicação quererem transformar a renúncia papal num tema recorrente, no mínimo inusitado, os últimos *Códigos de Direito Canônico*<sup>47</sup> contemplam-na como algo perfeitamente válido e legal, desde que tal ato seja uma decisão tomada livremente pelo Sumo Pontífice como, aliás há mais de setecentos anos Olivi já tinha ensinado, privilegiando a liberdade de escolha da vontade, como a capacidade mais importante que o ser humano possui.

---

## NOTAS

<sup>1</sup> Conferencia de abertura das *Segundas Jornadas de Historia de la Teoria Politica Medieval* em 13 de abril de 2000, promovida pelo Centro de Estudios Filosoficos Eugenio Pucciarelli e pelo Instituto de Derecho Publico, Ciencia Politica y Sociologia de Buenos Aires.

<sup>2</sup> Cf. Levis de MIREPOIX, *L' Atentat d' Agnani*, Paris, Gallimard, 1969: 143. Sobre este assunto, cf. o meticoloso estudo histórico de Alberto FORNI, "Pietro di Giovanni Olivi di fronte alla rinuncia di Celestino V", *BISIME* 99 (1993): 117-157. Cf. Também J. Antônio de C. R. de SOUZA, "A eleição de Celestino V em 1294 e a crise da Igreja no final do século XIII", *Veritas*, 155 (1994): 481-498.

<sup>3</sup> Nessa altura, também escreveram sobre o mesmo problema Godofredo de Fontaines, cfr. J. HOFFMANS, "Les *Quodlibets* XI et XII de Godefroid de Fontaines", col. *Les philosophes belges*, t. 5, Louvain, 1932, pp. 95-99; Pedro de Auvergne, e pouco depois, em 1297, num contexto mais complicado ainda, face à rebelião dos cardeais Colonna, Egídio Romano OSA, *Liber de renuntiatione pape*, ed. ROCCABERTI, *Bibliotheca maxima pontificia*, t. II, Romae, 1695, pp. 1-64.

<sup>4</sup> Sobre a agitada trajetória de Olivi, cf. L. JARROUX OFM, "Pierre J. Olivi, sa vie, sa doctrine", *Etudes Franciscaines* 45 (1933): 129-153; 277-298; 513-529; P. VIAN, *Pietro*

*di Giovanni Olivi – Scritti scelti* – Roma, 1989. Ao final de seu livro, esse estudioso arrola a bibliografia oliviana produzida entre 1968-89. D. BURR, *Olivi e la povertà francescana*, Milano, Ed. Biblioteca Franciscana, 1992. Este professor da Universidade de Virginia (USA) tem uma página na internet consagrada a Olivi, cujo site é <http://d.burr.hist.vt.edu>. Entre outras contribuições, arrola a bibliografia oliviana produzida entre 1989-99, cujos títulos chegam a mais de 50. Servus GIEBEN “Bibliographia oliviana”, *Collectanea Franciscana*, 38 (1968): 167-195, lista as fontes e os estudos publicados entre 1885-1967.

<sup>5</sup> Cf. E. BETTONI OFM, op. cit., pp. 11-13. O exame, ainda que superficial de um texto qualquer do frade provençal revela sua erudição, ao citar não apenas as Escrituras, as Glosas, Aristóteles, os Padres da Igreja (Agostinho, Jerônimo, Gregório Magno, Pseudo Dionísio; Bernardo de Claraval, mas também o *Decretum* de Graciano e seus principais comentadores Gofredo de Trani, Bernardo de Parma, o Ostiense (card. Henrique de Susa, falecido em 1271), os autores contemporâneos como Tomás de Aquino, Boaventura, João Peckham, e as decretais dos Pontífices Romanos.

<sup>6</sup> Idem, ibidem:14.

<sup>7</sup> Trata-se do famoso *Correctorium fratris Thomae*..

<sup>8</sup> G. FUSSENGER OFM, “Definitiones Capituli Generalis Argentinae celebrati anno 1282”, *Archivum Franciscanum Historicum –AFH-* 26 (1933): 127-140.

<sup>9</sup> G. FUSSENGER OFM, *AFH* 47 (1954): 51-53.

<sup>10</sup> E. BETTONI OFM, op. cit. p. 17.

<sup>11</sup> Cf. ALKG, t. III, p. 418.

<sup>12</sup> Cf. D. LABERGE OFM, “Fr. Petri Iohannis Olivi Tria Scripta sui ipsius apologetica”, *AFH* 28 (1935): 126-155; 374-407; 29 (1936): 98-141; 365-389.

<sup>13</sup> A. CALLEBAUT OFM, “Acta Capituli Generalis Mediolani celebrati anno 1285”, *AFH* (1929): 289.

<sup>14</sup> Cf. N. FALBEL, op. cit. p. 128.

<sup>15</sup> Cf. Gian Luca Potestà *Storia ed Escatologia in Ubertino da Casale*, Milano, Vita e Pensiero, 1980. Ao final do livro, às pp. 262-279, o estudioso arrola as fontes e a bibliografia relacionadas com o objeto de sua investigação.

<sup>16</sup> Assim eram designados os terciários leigos da Provença.

<sup>17</sup> N. FALBEL, op. cit., p. 114.

<sup>18</sup> Cf. J.A. de C.R. de SOUZA, art. cit., particularmente 481-486.

<sup>19</sup> René de NANTES OFM, Cap. “Quelques pages d’ Histoire Franciscaine, *Etudes Franciscaines* 17 (1907): 155.

<sup>20</sup> Ed. L. OLIGER OFM, *AFH* 11(1918): 366-373. Pouco antes, em 18 de maio de 1295, escreveu uma outra carta endereçada aos filhos do rei Carlos II de Anjú, Luís, mais tarde Frade Menor, em seguida bispo de Tolosa, falecido aos 23 anos, em Brignoles, Provença, em 19 de agosto de 1297, e canonizado por João XXII em 1317; Roberto, rei de Nápoles, falecido em 1343 e Raimundo Berengário, de teor ascético e escatológico, como outros tantos escritos adiante referidos.

<sup>21</sup> Alberto FORNI, art. cit., p. 140.

<sup>22</sup> *Ibidem*: 370. Trata-se respectivamente das bulas *Quo elongati* (1230) e *Exiit qui seminat*.

<sup>23</sup> Ed. L. OLIGER OFM, *AFH* 11(1918): 340-366. Esse texto está, hoje, igualmente disponível na Internet, na supra mencionada página do Prof. David BURR.

<sup>24</sup> Cf. Raul MANSELLI, *La Lectura super Apocalypsim di Pietro di Giovanni Olivi, Studi sull' escatologismo medioevale*, Roma, 1955. Esse estudo ainda é um dos melhores sobre a referida obra do Menorita provençal. Não estamos a par de que este texto oliviano já tenha sido publicado. Encontra-se, porém, mimeografado na tese de doutoramento de W. LEWIS, intitulada *Peter John Olivi: Prophet of the Year 2000*, Tübingen, 1972.

<sup>25</sup> Cf. L. JARROUX OFM, art. cit. pp. 142-144. Cfr. também a tradução, René. de NANTES OFM Cap. "Quelques pages d' Histoire Franciscaine, *Etudes Franciscaines* 17 (1907): 160-162.

<sup>26</sup> Cfr. N.FALBEL, op. cit., pp.131-132.

<sup>27</sup> A.CROCCO (Org.) *L' età dello spirito e la fine dei tempi in Giocchino da Fiore e nel giochimismo medioevale*, S. Giovanni in Fiore, 1986.

<sup>28</sup> Ângelo Clareno, por exemplo, inspirando-se na *Postilla* de Olivi, escreveu uma história da Ordem franciscana, sob a ótica dos *Espirituais*, intitulada *Chronicon ou Historia septem tribulationum Ordinis Minorum*, em que a divide em sete períodos, publicada por Alberto GHINATO OFM, Roma, Pontificio Ateneo Antonianum, 1958-59.

<sup>29</sup> Cf. A propósito, o interessante estudo, embora reputêmo-lo introdutório, de Gabriella SCALISI intitulado *L' Idea di Chiesa negli Spirituali e nei Fraticelli*, Roma/Vicenza, LIEF, 1973.

<sup>30</sup> Quanto a este aspecto, nota D. BURR, art. cit., p. 122: "(...)in the way he [Olivi] reads the current Franciscan *usus pauper* dispute into coming persecution of Antichrist, and his remarkable openness to the possibility that the persecution will be led by the pope himself (...)".

<sup>31</sup> E. BETTONI OFM, op. cit., pp. 24-25. Frei Gonçalo era natural da Galiza. Havia sido professor em Paris, antes de ser elevado ao generalato. Teve o bem-aventurado João Duns Escoto (1266-1308) como aluno e, depois, colega, a quem, em 1308 nomeou leitor em Colônia.

<sup>32</sup> N. FALBEL, op. cit., pp. 139-142. Essa bula foi promulgada durante a 3ª sessão conciliar, em 6 de maio de 1312.

<sup>33</sup> São a *Quorundam exigit* (07-10-1317); a *Sancta Romana e Universalis Ecclesia* (30-12-1317), ed. C. EUBEL, *BF* V, pp. 134-135; e a *Gloriosam Ecclesiam* (23-01-1318), *ibidem BF* V, pp. 137-142.

<sup>34</sup> N. FALBEL, op. cit., p. 175. Cf. Também M. D. LAMBERT, *Franciscan Poverty*, 2 ed., Saint Bonaventure, N. York, The Franciscan Institute, St. Bonaventure University, 1998, pp. 232-237. Dela foram extraídos 60 erros, segundo a mencionada comissão, estribados na sua concepção sobre o *usus pauper* e a obrigação de os Menores observá-lo, da qual teriam derivado suas idéias eclesiológicas e sua Teologia da História. Cf. Igualmente E. PASTOR, "Le polemiche sulla *Lectura super Apocalipsim* di Pietro di Giovanni Olivi fino alla sua condana", *BISIME* 70 (1958): 365-424.

<sup>35</sup> Luís Alberto DE BONI, "O debate sobre a pobreza como problema político nos séculos XIII e XIV", *Patristica et Medievalia*, XIX (1998): 33.

<sup>36</sup> Bastem citar as *Quaestiones quodlibetales*, num total de 107; o *De perlegendis philosophorum libris*, em que expôs suas idéias acerca dos limites da Filosofia, sobre o seu método e a sua utilidade. Ainda sobre a produção intelectual de Olivi, acompanhada de uma preciosa seleção de fontes traduzidas para o italiano e precedidas de uma introdução geral e uma especificada referente a cada conjunto, num total de 5, cf. Paolo VIAN *Pietro di Giovanni Olivi Scritti Scelti*, Roma, Città nuova editrice, 1989.

<sup>37</sup> Entre estes enumeram-se *Quaestiones textuales. Commentarius in IV libros Sententiarum; Summa quaestionum super Sententias; De emptiōibus et venditiōibus de usuris, de restitutiōibus* (ed. G. TODESCHINI, Roma, *BISIME* 125-126, 1980) e vários comentários à *Sagrada Escritura* e acerca de muitos de seus livros (*Super Canticum canticorum, Super Isaiam, Super Matthaëum, Super Genesim* e outros tantos).

<sup>38</sup> *Quaestiones de perfectione evangelica, Tractatus de usu paupere, Expositio super Regulam* et outros mais.

<sup>39</sup> *De 14 gradibus amoris gratiosi, De oratione vocali, Brevis monitio ad amorem, Remedia contra tentationes spirituales, De humilitate* e ainda outros.

<sup>40</sup> E. BETTONI OFM, op. cit., p. 25.

<sup>41</sup> Ed. Michelle MACCARRONE, "Una questione inedita dell'Olivi sull' infalibilità del papa", *Rivista di Storia della Chiesa in Italia* 3 (1949). Introdução, p. 309-324; texto 325-343. A propósito deste texto e do tema que ele sugere, cf. Brian TIERNEY *Origins of Papal Infallibility 1150-1350*, Leiden, E.J. Brill, 1972, p. 297, especialmente, pp. 110-129. Sobre a polêmica suscitada quanto aos pontos de vista desse estudioso com referência a este opúsculo de Olivi, cf. J. LECLERCQ, "Dottrine sulla Chiesa nella seconda parte del Medio Evo", in *Problemi di Storia della Chiesa*, Milano, Vita e Pensiero, 1976, pp. 145-156; Marco

BARTOLI, "Pietro di Giovanni Olivi nella recente storiografia sul tema dell' infalibilità pontificia", BISIME 99 (1994): 149-200.

<sup>42</sup> Cf. Ed. L. OLIGER OFM, *Epistula*, pp. 366-367: "*Primus autem error ipsorum est, quando papa renuntiare non potuit neque potest officio et dignitate papali, nec ipso vivente alter sibi substitui (...)*".

<sup>43</sup> Com efeito, segundo a interpretação daquele papa, o lugar escolhido por Cristo, conforme a mencionada passagem do Deuteronômio, para a *Respublica Christiana* ser dirigida é a Sé Romana. Os levitas e o Sumo Sacerdote aí mencionados simbolizam respectivamente os sacerdotes da Nova Aliança e o Romano Pontífice, a quem o Senhor, na pessoa de Pedro, estabeleceu como Seu vigário sobre a terra, dando-lhe assim uma posição singular em relação aos demais fiéis. No tocante às três espécies de causas/julgamentos referidas na predita passagem bíblica, a primeira diz respeito às civis/criminais, as quais compete exclusivamente aos juizes seculares examinar e julgar; a última relaciona-se com as questões atinentes à esfera espiritual, obviamente da alçada do foro eclesiástico; a do meio refere-se às questões mistas, isto é, simultaneamente espirituais e seculares, por exemplo, causas tratando de dote, de herança, de divórcio, associadas ao sacramento do matrimônio. Ante esse tipo de causa, nas hipóteses de os juizes subalternos terem alguma dúvida quanto à medida mais justa a ser tomada, ou decidirem lesando o direito de uma das partes, devia-se recorrer ao Sumo Pontífice, cujas sentenças tinham de ser cumpridas à risca, sob pena de se incorrer no castigo eterno.

<sup>44</sup> Encontra-se publicada na PL 214, pp. 1130-34. Traduzimo-la e publicamo-la in. *O Reino de Deus e o reino dos homens, As relações entre os poderes espiritual e temporal na Baixa Idade Média (da Reforma Gregoriana a João Quidort)*, Porto Alegre, EDIPUCRS, 1997, pp. 133-136, cujos passos mais importantes transcrevemos (pp. 135-136): "(...)o lugar escolhido por Cristo, conforme a mencionada passagem do Deuteronômio, para a *Respublica Christiana* ser dirigida é a Sé Romana. Os levitas e o Sumo Sacerdote aí mencionados simbolizam respectivamente os sacerdotes da Nova Aliança e o Romano Pontífice, a quem o Senhor, na pessoa de Pedro, estabeleceu como Seu vigário sobre a terra, dando-lhe assim uma posição singular em relação aos demais fiéis. Desse modo, os sacerdotes da linhagem levítica são nossos irmãos, que exercem para conosco o encargo de coadjutores, na celebração do officio presbiteral, por direito levítico. Sobre eles desempenha o papel de juiz ou pontífice aquele a quem o Senhor, na pessoa de Pedro, diz: «Tudo o que ligares na terra, etc.», isto é, o Seu vigário, d'Ele que é sacerdote para sempre segundo a ordem de Melquisedeque, constituído por Deus como juiz dos vivos e dos mortos. Com efeito, distinguem-se três espécies de julgamento. O primeiro entre o sangue e o sangue, quer dizer, questões criminais e civis. O último entre lepra e lepra, através do qual se designam questões eclesiásticas e criminais. E o do meio entre causa e causa, relativo a ambas as questões, tanto eclesiásticas, como civis, nas quais, havendo algo difícil ou ambíguo, se deve recorrer ao julgamento da Sé Apostólica, de cuja sentença, quem, orgulhoso, desprezar o cumprimento, determina-se que morra e assim se extirpe

*o mal de Israel, isto é, ser excluído, como os mortos, da comunidade dos fiéis através da sentença de excomunhão(...)*".

<sup>45</sup> Cf. Marcel PACAUT, *Histoire de la Papauté*, Paris, Fayard, pp. 237-242.

<sup>46</sup> Julgamos que, ao defender este ponto de vista e outros mais a que fizemos referência, Olivi tivesse presente o famoso *Dictatus Papae* de Gregório VII (1073-85) particularmente os itens, cf. op. cit., pp. 47-48: "(...)3- Só ele pode nomear e depor bispos(...)7- Só a ele é lícito promulgar novas leis, de acordo com as necessidades do momento, reunir novas congregações, converter um canonicato em abadia e vice-versa (...) 13- Também lhe é lícito, conforme as necessidades transferir bispos de uma sé para outra(...) 15- Aquele que é sagrado por ele pode governar qualquer igreja, sem se subordinar a ninguém, e não pode receber de bispo algum qualquer grau hierárquico superior. 16- Nenhum sínodo poderá ser considerado geral se não for convocado por ele (...) 18- Ninguém pode revogar as suas sentenças, só ele próprio pode fazê-lo. 19- Ninguém pode julgá-lo (...)21- As causas de importância maior de qualquer igreja devem ser-lhe apresentadas, para que ele as julgue (...)".

<sup>47</sup> *Codex Iuris Canonici Pii X Pontificis Maximi iussu digestus, Benedicti Papae XV auctoritate promulgatus, Romae 1917, can. 221: "Si contingat ut Romanus Pontifex renunciaret, ad eiusdem renuntiationis validitatem non est necessaria Cardinalium aliorumve acceptatio"; Codex Iuris Canonici auctoritate Ioannis Pauli PP. II promulgatus, Romae, 1983, can. 332. 2. "Si contingat ut Romanus Pontifex muneri suo renunciaret, ad validitatem requeritur ut renuntiatio libere fiet et rite manifestetur, non vero ut a quouspium acceptetur".*

#### RESUMO

A natureza do poder jurisdicional do pontífice romano, enquanto eleito pelo colégio dos cardeais, admite o ato pessoal de vontade do papa, de renunciar a seu múnus e função. O frade franciscano Pedro de João Olivi, no século 13, defende a possibilidade da renúncia como legítima, privilegiando a liberdade de escolha individual. Sua argumentação no *De renuntiatione Papae* é examinada em contexto histórico.

[PALAVRAS CHAVES: papado, renúncia, poder pontifício.]

#### ABSTRACT

La nature du pouvoir juridictionnel du pontife romain en sa qualité d'êlu par le collège des cardinaux admet l'acte personnel de la volonté papale, de renoncer à sa charge et fonction. Au 13<sup>ème</sup> siècle, le frère franciscain Pierre de Jean Olivi soutient la possibilité de la renonciation comme légitime, en soulignant la liberté individuelle de choix. Son argument dans le *De renuntiatione Papae* est examinée en son contexte historique.

[MOTS-CLÉS: papauté, renonciation, pouvoir pontifical.]